



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

Contratação de empresa para execução em regime de empreitada global, fornecimento de material e mão de obra para a construção de uma casa de 42,52m² e uma casa de 55,77m², ambas em madeira, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

AMARILDO NEGRINI, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10h00min, do dia 02 de junho de 2020**, junto à sede administrativa do Município, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para executar todas as atividades inerentes construção de construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construída no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Construção, através de empreitada global, casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 42,52 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	01 UN
02	Construção, através de empreitada global, casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 55,77 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	01 UN

1.2 - A presente licitação trata de obra conforme projeto aprovado pela Engenharia com recursos próprios.

1.3 - As etapas a serem executadas, quantitativa e financeiramente, constam nos respectivos anexos ao edital, devendo ser observadas as planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros para a execução da obra.

2 – DO PREÇO MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2.1 – O valor de referência, pra fins de contratação das obras são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO R\$
01	Construção, através de empreitada global, casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 42,52 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	01 UN	R\$ 35.050,00
02	Construção, através de empreitada global, casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 55,77 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	01 UN	R\$ 44.050,00

2.1.1 - Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

2.1.2 - Critério de julgamento será o de **Menor Preço por item**.

2.1.3 - A licitante se responsabilizará única e exclusivamente pelos encargos ambientais decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital e que cumpram os requisitos exigidos.

3.2 – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

3.2.1 – É vedada a participação nesta licitação das empresas:

3.2.1.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.1.2 – Sob processo de falência ou concordata;

3.2.1.3 – Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.1.4 – Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante;

3.2.1.5 – **Cooperativas de trabalho:**

3.2.1.5.1 - **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

3.2.1.5.2 - Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

3.2.1.5.3 - Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

3.2.1.5.4 - Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

3.2.1.5.5 - Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

3.2.1.5.6 - Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

4.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **28 de maio de 2020 às 16h00min.**

4.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

4.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui em seu quadro social servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública do órgão celebrante.
- g) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 - A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.3.3 – A sua Qualificação Técnica, via:

- a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.
- b) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

devidamente atestado pelo CREA, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

c) A comprovação que o responsável técnico, que se fará presente durante a execução de toda a obra, faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

4.3.4 – A sua Qualificação Econômico-financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

4.3.5 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

4.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

4.5 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

4.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

4.7 - O prazo de que trata o item 4.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

4.8 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 - Todos os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme anexo IV do presente Edital. A proposta deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

Ao
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 015/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Ao
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 015/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 4.3.1. ao 4.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa).

5.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado e endereço completo, nos moldes do **anexo** deste edital;

b) Planilha Orçamentária, nos moldes do **anexo** fornecido pelo Projeto Padrão contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas depois da vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante;

c) Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo representante legal da licitante;

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo representante legal da licitante.

5.4 - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou equipamentos com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

5.7 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

5.8 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5.9 - O prazo de validade da proposta é de 02 (dois) meses a contar da data aprezada para sua entrega.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o **menor preço global**, objeto do presente edital;

6.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço global para cada item;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

6.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

6.4 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores, assessores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.6 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

6.7 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

7 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4, deste edital.

7.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4, deste edital).

7.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

8.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

8.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta”, na forma estabelecida neste Edital;

8.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

8.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvida ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste Edital), observando as disposições atinentes à habilitação da regularidade fiscal.

8.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

8.1.5 - Devolver os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados.

8.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

8.1.8 – Promover diligência, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3 - A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul – RS.

9.4 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

9.5 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

10 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

10.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

10.1 - As despesas e/ou custeio da aquisição do objeto da presente licitação serão atendidas com recursos da lei-de-meios em execução, sob a classificação de 4490.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

12 – DA EXECUÇÃO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a entregar o objeto contratado, não o fazendo poderá incorrer nas sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

a) Antes do início da obra, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS – Previdência Social;

b) O prazo para execução da obra desta **TOMADA DE PREÇOS** é de **02 (dois) meses a contar da ordem de execução de serviços**.

c) Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

d) Quando da entrega da obra, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

e) Após a verificação, e consequente aprovação pelo Departamento de Engenharia, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

13 – DAS CONDIÇÕES DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente para a **CONTRATADA**, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras.

13.2 - Os recursos para pagamento do Contrato serão oriundos de recursos próprios do Município.

13.3 - O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

13.4 - O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Santo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Expedito do Sul e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução eventualmente pago.

13.5 - As faturas relativas aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente medição, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

13.6 - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/obras.

13.7 - O pagamento será efetuado em parcelas, conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital e apresentado pela licitante, mediante aferição da Prefeitura Municipal, extração de Nota Fiscal, e apresentação de SEFIP da obra. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico inclusos no presente edital e apresentado pela empresa licitante.

13.7.1 - Os pagamentos são efetuados diretamente do Município ao licitante vencedor.

13.7.2 - O prazo para pagamento, estando toda a documentação correta, é de 30 (trinta) dias após a aprovação do setor de engenharia do Município.

13.8 - O pagamento da primeira parcela será ao término da etapa do cronograma físico, após vistoria do Setor de Engenharia por meio de Engenheiro responsável pela fiscalização, ficando condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

13.9 - O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria pelo Engenheiro responsável pela fiscalização, além da apresentação da CND (quitação) da matrícula da obra no INSS - Previdência Social.

13.10 - Os preços cotados poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.11 - Se, das avaliações estabelecidas nos itens anteriores resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Santo Expedito do Sul, através de laudos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei Federal 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta. Caso a licitante optar pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

14.1.1 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser depositado junto a conta corrente a ser indicada pelo Município, em nome do Município de Santo Expedito do Sul.

14.1.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

16.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

16.3 - Por tratar-se de obra em regime de **Empreitada Global**, os quantitativos apresentados na planilha de orçamento, constante do anexo "III" deste Edital, são meramente estimativos, devendo a empresa licitante formular proposta com base no Memorial Descritivo e plantas de projeto constante do anexo retro citado, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

16.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

16.5 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

16.6 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

16.7 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

16.8 - A obrigação do recolhimento das obrigações previdenciárias será da empresa contratada.

16.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

16.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16.11 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

16.12 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- I** - Minuta do Contrato;
- II** – Projeto de Engenharia, casa 42,52m²;
- III** – Projeto de Engenharia, casa 55,77m²;
- IV** - Modelo Proposta de Preços, cabendo ao licitante apresentar anexo detalhado, com preços individualizados e específicos de cada item constante do orçamento;
- V** - Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- VI** - Declaração de Menores;
- VII** - Declaração que aceita os termos e condições do edital;
- VIII**- Declaração de idoneidade;

16.13 - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

16.14 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

16.15 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

16.16 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

16.17 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

16.18 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

16.20 - Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, sito na Av. Rua Luis Slongo, 220, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.santoexpeditodosul.rs.gov.br ou através do e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

16.21 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min as 13h00min, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3396-1188.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
15 DE MAIO DE 2020**

**AMARILDO NEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Data Supra:

ADELICIO MOLIN
OAB 48.565



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.484.296/0001-56, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO NEGRINI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portado do CPF sob o nº 49258958004 e RG sob o nº 4043104654, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, localizada CNPJ, neste ato representada por CPF..... Endereço..... na qualidade de de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, de 02 de junho de 2020, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para executar todas as atividades inerentes construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construídas no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme estabelecido neste edital de Tomada de Preços nº 015/2020, ou que venham a integrar por força de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, em conta corrente, agência e banco indicados pela empresa, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ _____ (_____) para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.1.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente do Município para a **CONTRATADA**, estando toda a documentação correta será de 30 dias do protocolo de entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Município, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

2.1.2 - Os recursos do Contrato Próprios do Município.

2.1.3 - O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

2.1.4 - O pagamento poderá ser susado pelo Município de Santo Expedito do Sul, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com o Município de Santo Expedito do Sul e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

2.2 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente medição, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

2.3 - Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/obras.

2.4 - O pagamento será efetuado conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital e apresentado pela licitante, mediante aferição da Prefeitura Municipal, extração de Nota Fiscal, e apresentação de CND (certidão negativa de débitos) do INSS, FGTS e CNDT em todas as parcelas. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico inclusos no presente edital e apresentado pela empresa licitante.

2.5 - O pagamento da primeira parcela será ao término da etapa do cronograma físico, após vistoria do Setor de Engenharia por meio de Engenheiro responsável pela fiscalização, ficando condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por responsável técnico referente a execução da mesma.

2.6 - O pagamento da última parcela fica condicionado a conclusão da obra e após vistoria pelo Engenheiro responsável pela fiscalização, além da apresentação da CND da matrícula da obra no INSS.

2.7 - Os preços cotados poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8 - Se, das avaliações estabelecidas nos itens anteriores resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Santo Expedito do Sul, através de laudos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do mesmo, garantia de execução contratual na modalidade caução em dinheiro ou fiança bancária ou seguro garantia nos termos do item 13.1 deste edital e conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

3.2 - A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

3.3 - O objeto deverá ser executado nas quantidades, especificações e características conforme descrito no projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

4.1 - O prazo para conclusão da obra será de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do contratante mediante a justificativa cabível.

4.2 - O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura deste e a ordem de início.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa e contraditório:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão das obras, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução parcial do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis;

c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e na seguinte dotação orçamentária - 4490.5199.0000 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou de qualquer disposição Constante no edital de TOMADA DE PREÇOS 015/2020.

7.3 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

7.4 - Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na TOMADA DE PREÇOS 015/2020 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

8.2 - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

8.3 - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

8.4 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na TOMADA DE PREÇOS 015/2020 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

8.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

8.6 - Apresentar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 8.7 - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- 8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.
- 8.9 - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- 8.10 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
- 8.11 - Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.
- 8.12 - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.
- 8.13 - Obedecer o prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas deste Instrumento.
- 8.14 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- 8.15 - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outros bens que possa danificar.
- 8.16 - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e serviços com qualidade e segurança.
- 8.17 - A CONTRATADA designa o Engenheiro (ou Arquiteto), Sr. _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____ e CREA (ou CAU) nº _____, residente em _____, como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento, que deverá acompanhar a obra no mínimo duas vezes por semana, ficando registrado no Diário de Obra com atesto do responsável pela fiscalização do município e o Sr. _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, como encarregado de obra, da empresa, que deverá permanecer diariamente no canteiro de obra acompanhando os trabalhos.
- 8.18 - A empresa deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente com fatos, acontecimentos e tarefas executadas.
- 8.19 - Todos os funcionários da empresa deverão ser lotados na matrícula CEI da obra.
- 8.20 - A responsabilidade de solicitação de aditivo de tempo deverá ser da empresa contratada, com antecedência mínima de trinta dias, para os casos fortuitos, caso contrário não será concedido e incorrerá na multa estipulada pelo edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Este contrato é vinculado ao Edital de TOMADA DE PREÇOS 015/2020 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando as disposições constantes no edital como se aqui estivessem transcritas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aos ___ dias do mês de _____ de 2020.

AMARILDO NEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

À Comissão de Licitações

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para a execução, em regime de empreitada global, fornecimento de material e mão de obra para construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construídas no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mão de Obra	Valor de Materiais	Preço global para o fornecimento de material e execução da obra
01	Uma casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 42,52 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
02	Uma casa de 01 (um) pavimento com área total construída de 55,77 m ² , conforme estabelecido neste edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$

DECLARAMOS ainda o que segue:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra em de **02 (dois) meses**.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e encargos inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 02 (dois) meses.
6. Declaramos que o **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____ (por cento)**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Local e data

(Assinatura e Carimbo)
Identificação (CPF e RG) do Responsável pela Empresa Licitante
RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO V – MODELO

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

Santo Expedito do Sul RS, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)
(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO VI – MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Ao

Município de Santo Expedito do Sul - RS

Certame: Tomada de Preços nº 015/2020

Objeto: Construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construídas no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS.

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO VII- MODELO
DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao

Município de Santo Expedito do Sul - RS

Certame: Tomada de Preços n° 015/2020

Objeto: Construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construídas no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, de de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO VIII – MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Santo Expedito do Sul - RS

Certame: Tomada de Preços n° 015/2020

Objeto: Construção de duas residências unifamiliar de madeira que serão construídas no interior da cidade de Santo Expedito do Sul/RS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante
CPF e RG